

ENTREVISTA / ALEXANDRE JOBIM

Não há privacidade em tema de interesse público

“ALei 9.504/97, chamada Lei das Eleições, estabelece de forma muito clara a regra do direito de resposta.

É uma máxima do sistema processual, que você pode tentar aplicar por analogia”, diz Alexandre Jobim

Liberdade de expressão é para o advogado da ANJ, Alexandre Jobim, mais que uma questão profissional, uma paixão. Não por acaso, as entrevistas para o Jornal ANJ, que usualmente duram pouco mais de uma hora e ao serem degravadas resultam em textos brutos de 25 mil a 30 mil caracteres, com ele chegou a 54 mil, aqui reduzidos a quase um quinto (a íntegra está disponível no site da ANJ). Não se pode dizer, porém, que esse profissional que tem o Direito no sangue há quatro gerações, seja prolixo. Se suas respostas não são sintéticas é porque ele exerce com naturalidade o que o atraiu para a profissão: a dinâmica do direito, as mudanças legislativas e a necessidade permanente de interpretar a legislação. Aos 39 anos, filho do constituinte de 88, ex-ministro da Justiça e do Supremo Tribunal Federal e atual ministro da Defesa Nelson Jobim, Alexandre, no entanto, não fez sua opção profissional sob pressão familiar. “Antes estudei educação física”, argumenta. Nascido em Santa Maria (RS) e em Brasília desde 1987, onde se formou na Uniceub, atualmente é solicitado por sua própria capacidade profissional. Nem sempre foi assim. “No início era procurado por ser filho de quem era. Tive que aprender a lidar com isso”. A seguir, os principais trechos da entrevista realizada em Brasília no dia 28 de maio.

Entrevista Alexandre Jobim/AJ

Por Carlos Müller e Ricardo Pedreira

O Brasil vive o período mais longo de estabilidade institucional da história republicana. Apesar disso, uma série

de questões que está na agenda se refere, de uma forma ou de outra, à liberdade de expressão. Quais são as mais preocupantes?

Em primeiro lugar, é preciso saber quais são os pontos que, efetivamente, devem servir de base para a liberdade de expressão. É incontestável que a liberdade de expressão é um direito relativo, não um direito absoluto. Isso, tanto na jurisprudência das supremas cortes do mundo quanto nos próprios relatórios sobre direitos humanos, considerando que a liberdade de expressão está dentro de um contexto dos direitos humanos na declaração da ONU, nas cartas interamericanas, nas cartas europeias. É uma instituição. No Brasil, especificamente, após 1988, nós temos uma liberdade de expressão muito bem enraizada no próprio texto constitucional. Se você analisar, desde a Constituição de 1824 - que é a nossa primeira Constituição - até a de 88, os dispositivos da liberdade de expressão são muito parecidos, não mudam muito. A razão disso é que a Constituição segue de modo geral a Revolução Francesa. A liberdade de expressão vem, ligeiramente, numa ascensão de aplicação e de respeito, e não, simplesmente, numa base de congelar o que existe, desde há muito tempo. Em paralelo a isso, temos outro direito que teve uma evolução

de proteção, que é o direito à privacidade. Então você tem, desde a Constituição de 1824, vários dispositivos preservando isso. É curioso: se você analisar a Constituição de 1824, que foi outorgada por Dom Pedro é um texto muito bom, é um texto justo, tem lá seus defeitos, concentração de poder, Poder Moderador, que é coisa da época, mas é muito liberal, tanto é que muitos dispositivos que temos na Constituição de 88, como o princípio da legalidade, da igualdade, da liberdade de expressão, e tantos outros, são praticamente idênticos, exceto na grafia. O direito à privacidade foi, também, mais robustecido, o direito de natureza privada, o direito de obediência, de natureza pública, considerando que você tem uma liberdade negativa quando contra o Estado, ou seja, o Estado não pode interferir nas chamadas liberdades positivas dos cidadãos em geral. Então, sempre há e haverá conflitos de direito, dentre dispositivos de mesmo alicerce e hierarquia, que é o caso típico dos conflitos constitucionais do direito à privacidade, com a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa de uma forma geral. Você relativiza quando um direito adentra, interfere, no direito do outro.

Como se dá essa relativização?

Você tem duas ferramentas técnicas para discutir e aplicar ao caso concreto, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Não existe um critério objetivo para se aplicar isso, tem que ser caso a caso. E essa é a dificuldade. Em relação a muitos outros conflitos pode-se colocar testes de questões sedimentadas, mas você não tem um teste ou uma automaticidade neste tipo de conflito, pois você tem que verificar vários elementos, abusos, contextos, interesses públicos e privados, etc. Agora, vamos ao ponto geral. Na liberdade de expressão, de uma forma geral, houve uma regulação do Estado nos meios eletrônicos de comunicação, exceto em jornais e periódicos, nos quais é manifesta a vontade do Estado nesse sentido. Elencando alguns temas: temos uma questão que não tem uma definição muito clara, a chamada de liberdade de expressão comercial (é extremamente necessário e salutar que se discuta isso) porque, por exemplo, dentro da liberdade comercial já tivemos uma primeira discussão na questão do tabaco, que, pessoalmente, acho que, além de ser um equívoco, é uma violação constitucional, porque a Constituição diz que pode haver restrição, mas não proibição, na publicidade, segundo os próprios critérios da Carta Magna. Com esse precedente estão querendo fazer outras restrições, ou seja, restrição no Código de Trânsito, restrição a determinados tipos de anúncios, sendo que, no meu modesto entender, não há autorização constitucional para tanto. Você tem várias leis e alguns dispositivos constitucionais que podem dar azo a algum eventual conflito. Esse, na minha ótica, é o maior enfrentamento com que o meio empresarial vai se deparar nos próximos dias, semanas, meses e anos, porque é manifesto que há tentativas de controlar a liberdade de expressão por meio transversal, ainda que com justificativas aparentemente justas e necessárias.

E quanto à liberdade de expressão no sentido lato?

Sob o aspecto, propriamente, da liberdade de expressão pura, acho que o Brasil - até pela estabilidade que ele tem desde 88 -, cada vez mais está mais maduro e privilegiando a liberdade de expressão, no seu mais amplo sentido, e diminuindo a questão da própria privacidade. Por quê? Porque entra o ingrediente do interesse público, o direito da informação, o direito da comunicação. Eu vejo dessa forma, e é óbvio que tem abusos. O problema é que, às vezes, os abusos geram situações outras que afetam e, às vezes, desmoronam o pilar, a própria credibilidade de uma pessoa, de uma instituição, muitas vezes realizada por um jornalista ou por um repórter desavisado, e até às vezes mal intencionado, que não exerceu o verdadeiro jornalismo técnico, de checar a veracidade, de dar tratamento à informação, valorar a informação, porque jornalismo tem isso, não é simplesmente narrar os fatos. Valorar, polir com técnica de forma que chegue ao público não a simples informação bruta, mas algo depurado e abalizado. Existe, também, o jornalismo sensacionalista, que é um jornalismo, simplesmente, de ataque, de suposições, de teoria de conspiração no qual não há qualquer checagem do outro lado. Nessa parte, acho que, embora o jornalismo investigativo seja parte essencial, natural e necessária, você tem abusos que devem ser analisados em casos concretos.

Acredito que não podemos esperar nenhuma regra ou manifestação genérica sobre o tema.

Sobre essa questão de que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, diante do direito à privacidade,

Considerando algumas decisões que o Poder Judiciário tem tomado que trouxeram à discussão a censura

prévia. Há, de nossa parte, essa ideia de que pelo menos nesse aspecto todo mundo tem direito de dizer as

besteiras que quiser, os absurdos que quiser, mas com a possibilidade de ser punido lá adiante, a posteriori.

Você disse que a gente não deve esperar uma decisão - e eu logo pensei no Supremo - que chegue e logo bote

ordem na casa em relação à censura prévia. Como é isso?

Eu separo as duas coisas. Liberdade de expressão e censura prévia são categorias de relativização de Direito completamente diferentes. A censura prévia, na minha opinião, não deve ser feita de nenhuma forma. Eu seria, talvez, leviano em afirmar que é um direito absoluto, porque eu acho que nos dias de hoje até a vida está sendo relativizada, considerando algumas discussões atuais e polêmicas. Seria uma irresponsabilidade afirmar que é uma questão absoluta, mas eu diria que a censura dentro da liberdade de expressão é a parte mais absoluta, ou menos relativizada.

Os meios de comunicação devem fazer um exercício correto para manter a sua respectiva credibilidade, isso leva a crer e corrobora que não deve haver censura prévia em hipótese nenhuma. Essa é a minha opinião pessoal. Qual é a discussão que é o gancho que sempre se utiliza? É quando determinados fatos, previamente conhecidos e comprovadamente inverídicos, fazem parte de uma divulgação pela imprensa, é quando o Judiciário pode entrar. Qual

é a posição do juiz? O juiz tem aqui um Direito, em que é vedada a censura prévia. Ponto. Chega a ele uma representação de que o jornal X está violando um direito da pessoa ao divulgar determinada informação. Vamos dar o exemplo do caso de *O Estado de S.Paulo*, o caso mais polêmico dos últimos meses: *O Estado de S.Paulo* está fazendo uma reportagem sobre a questão da família Sarney e sai a notícia, e uma coisa é sair a notícia e a notícia ser violadora de um outro direito. Eu acredito que, aí, se poderia sustentar - eu não conheço os detalhes desse caso - que não poderia haver, jamais, publicações dessa natureza, se isso efetivamente configurar determinada violação de direito. Não há de se falar em direito à estrita privacidade em tema de interesse público, ainda que quebrado o sigilo por outrem. Se alguém quebrou o sigilo de determinado informação e isso veio a público, é obvio que a imprensa tem o direito, senão o dever, em se tratando de interesse público, em veicular os fatos e as circunstâncias. Deve ser investigado e responsabilizado aquele que quebrou o sigilo, e não quem divulgou o objeto cujo sigilo foi quebrado. Se isso se tornou público, é direito do cidadão ter informação e a imprensa deve fazer isso. Contudo, a imprensa deve ser o mais responsável possível. A imprensa não tem uma responsabilidade de divulgar uma notícia absolutamente verdadeira, mas de fazer o possível para checar a sua veracidade, assumindo os riscos e responsabilidades *a posteriori*, mas nunca *a priori*. Isso é censura.

Na questão do sigilo, se o sigilo é de Estado a responsabilidade do sigilo é do agente do Estado?

É do Estado. Se você conta para uma pessoa um segredo, ele deixa de ser um segredo. Se o sigilo foi quebrado, pouco importa quem divulgou a informação após a quebra por quem deveria mantê-lo sob sigilo do sigilo. O problema é que às vezes o que é veiculado com a quebra do sigilo pode violar direitos. Nos casos que a gente tem visto, essas divulgações são de interesse público considerando que são figuras públicas. Sob esse aspecto há dois momentos, um é o da quebra de sigilo, que eu concordo tranquilamente, que, uma vez quebrado, a imprensa pode divulgar. Mas a quebra de sigilo não é uma autorização de impunidade. A divulgação deve ser polida, para ver se estão violando outros direitos exclusivamente privados.

No caso do Estadão, sabe-se que as gravações que chegavam ao jornal incluíam questões da vida pessoal e o jornal não publicou. Procurou distinguir, justamente, isso, a diferença da vida pessoal do cidadão, da matéria que é de interesse público.

Exatamente. Essa, na minha opinião, é uma questão do sigilo. Voltando ao que comentávamos, vamos exemplificar:

Censura prévia não se pode admitir de nenhuma forma. Esse é um caso interessante em que se mistura censura prévia com violação já verificada, e aí até o próprio juiz está em discussão. Num evento da ANJ discutimos essa questão.

Ou seja, pode o juiz, sabendo que existe uma informação que vai ser publicada amanhã, sobre um fato manifestamente

delituoso - considerando a violação de direito à privacidade, hipoteticamente, por um jornal -, impedir que saia isso ou ele só pode atuar *a posteriori*? É uma grande dificuldade. Eu acho que se esse juiz receber uma representação dizendo o seguinte: não pode falar nada sobre o Ricardo Pedreira, porque ele é um sujeito de bem, etc. Ele não pode impedir a publicação porque isso aí é uma censura prévia. Agora, se você trazer, num determinado momento, que o Müller está escrevendo uma reportagem sobre o Ricardo Pedreira, sabendo que o jornal da ANJ vai publicar algo que já está manifesto que está violando a privacidade, já com a prova cabal, o fotolito - se é que ainda se usa isso -, o juiz pode, dependendo das circunstâncias, atuar de forma a relativizar um pouco a liberdade de expressão, não configurando a censura prévia, porque, muitas vezes, ele está exercendo já o juízo de que está comprovada a violação que, simplesmente, vai ser veiculada amanhã. Então, eu sou favorável a não haver esse tipo de restrição, mas haver punições severas para o meio que avançar o sinal. Nós temos um outro problema aí, que talvez seja a própria justificativa que alguns utilizam para barrar isso, é que as punições são poucas, são brandas, não existe uma eficácia desse direito, digamos, do próprio direito de resposta. Agora, que há um hiato, uma deficiência no sistema de uma punição dos abusos, isso não tem dúvida que existe.

E, sobretudo, são demoradas.

Você tem a demora, um grave problema do Estado brasileiro, mora do Judiciário. Mas a mora do Judiciário, muitas vezes, é causada pelo nosso Código de Processo Civil, pelo nosso Código de Processo Penal, com recursos de natureza procrastinatória, infundáveis, onde quem paga é próprio contribuinte ao sustentar a imensa máquina do Judiciário. Ou seja, o próprio cidadão, que tem que contratar um advogado e trabalhar e sustentar suas razões em duas, três instâncias, dez anos, para ver o seu direito já estabelecido anteriormente pelos precedentes do próprio Supremo Tribunal Federal. Temos, sob esse aspecto, algumas distorções. Na questão da imprensa, uma outra característica interessante é que a Lei de Imprensa tinha um lado protetor dos próprios meios. Ao mesmo tempo que você colocava os processos mais céleres para ter resultado mais eficaz, você tinha uma lei especial com prazos prescricionais muito menores do que os prazos normais. Ou seja, o sujeito não pode ficar *ad aeternum* com uma espada esperando a meia hora para cravar. Ou seja, um ano depois o sujeito entra com um pedido de direito de resposta, com uma representação dessa natureza. Desaparecendo a Lei de Imprensa, fica toda uma matéria civil em aberto, que eu acho que deve ser discutida. Agora, a Constituição já regula isso - não existe uma lei específica - e remete às leis originárias e normais, o Código Penal para crimes contra a honra.

E o direito de resposta como fica?

O direito de resposta vai funcionar como direito de resposta civil. Não existe a hipótese de inexistência de direito de resposta.

Quer dizer, a jurisprudência é que vai determinar?

Tenho uma opinião, mera opinião especulativa. A legislação eleitoral brasileira, a Lei 9.504/97, a chamada Lei das

Eleições, estabelece de forma muito clara a regra do direito de resposta, seja para a imprensa escrita seja para o rádio e

para a televisão. Na época das eleições elas são detalhadas, com prazos, horas, por resoluções do TSE. Quando você

não tem uma lei geral aplicando isso, é uma máxima do próprio sistema processual, que você pode tentar aplicar por

analogia. Então, acho que essa lei eleitoral traz premissas muito parecidas com a antiga Lei de Imprensa, no que diz

respeito ao direito de resposta.

De certa forma é a aplicação à questão eleitoral da Lei de Imprensa?

Exatamente, só que regrada para isso. Como a lei eleitoral subsiste, na minha opinião, se juiz fosse, e recebendo um

pedido dessa natureza sem uma lei específica, eu poderia, talvez, aplicar de forma análoga essa situação, pois é

inadmissível não haver o direito de resposta. Tem que haver regras. E na parte do crime isso já está bem definido pelo

Supremo Tribunal Federal que remeteu os antes denominados crimes contra honra pela imprensa ao Código Penal,

tanto é que está havendo a conversão de ações penais - que eram pela lei de imprensa, e que alguns esperavam que iria

simplesmente desaparecer -; os tipos penais são, exatamente, os mesmos. O que mudava era a pena e rito. Ou seja,

manteve-se o tipo penal e o próprio Supremo aplicou o Código Penal estabelecendo isso. Os processos estão se

transportando para ação penal normal, o que é justo. Uma coisa que era grave, que era bom para a imprensa, mas, em

verdade, a desmerecia, eram os prazos prescricionais de processo, principalmente contra figuras públicas, detentoras

de foro privilegiado, etc. onde as instancias superiores não estão acostumadas a fazer a instrução processual e analisar,

pela vez primeira, como instância ordinária, um crime de calúnia, por exemplo. Há quem diga que esta é uma das

razões pode efetivamente existir um alto grau de impunidade em delitos desta natureza. O volume de processo no

judiciário é assustador, o que também corrobora para a impunidade, principalmente por causa da prescrição. É o que

sempre acontecia em se tratando de crimes contra a honra envolvendo parlamentares, sejam eles contra a imprensa,

sejam eles contra eles mesmos - processos de calúnia, etc. - sempre foram deixados de lado e a prescrição os atingia.

Isso era um benefício para a imprensa, para não haver uma perpetuação tanto da ação quanto dos prazos decadenciais

para iniciar um processo contra a imprensa. Por outro lado, isso acabava por desmerecer o próprio sistema, porque era

a própria justificativa de que a imprensa não era punida, quando abusava. Então, talvez a parte interessante que tem de

ser reconstruída, considerando que a Lei de Imprensa de 67 não existe mais, é reconstruir os critérios de julgamentos,

ritos de julgamentos, não fazendo novos.

Por meio de uma nova legislação?

Não necessariamente. Reconstruir, digamos, o entendimento, que pode ser por meio de uma legislação ou por

interpretação - pois não precisa lei -, mas é reconstruir uma imagem de que a imprensa que abusa não é punida. Isso

ajudaria a própria imprensa, a ter mais credibilidade, separando o joio do trigo.

De certa forma, até explicitamente, alguns juízes que recorreram a medidas de censura prévia, utilizaram exatamente essa argumentação da impunidade pelas outras vias, pela não reparação, pelo não exercício do direito de resposta.

É ruim afirmar isso, mas temos que reconhecer que temos um sistema de impunidade. Eu não tenho dúvida que também há uma impunidade para a imprensa. Não estou dizendo que se deva criar um sistema hiperpunitivo para a imprensa, mas que temos um sistema que descredibiliza a própria imprensa. Para aqueles que são atacados, justa ou injustamente, existe aquela sensação de que a imprensa acaba com a vida das pessoas, fica por isso mesmo, e ela está ganhando dinheiro com isso. Então, como é que você desfaz esse pensamento? Primeiro, faz parte da liberdade de expressão, faz parte do jornalismo, do jornalismo investigativo, exercer a liberdade. Só que você tem que ter o outro lado, ter um sistema que proteja o cidadão e que diferencie a imprensa abusiva da imprensa correta, porque a imprensa pode errar, o que ela não pode é reincidir no erro e continuar abusando. Para isso você não tem um sistema bom no Brasil hoje, na minha opinião.

Ruy Barbosa, num artigo criticando um projeto de lei que protegia os funcionários públicos - os agentes do Estado - da imprensa, dizia: esse tipo de lei não protege a sociedade, protege o indivíduo e sufoca a liberdade de imprensa que é essencial para a sociedade. Argumentava que não é pela via legislativa que vai se resolver esse problema.

A imprensa é uma das maiores e melhores catalisadores da democracia. Isso não tenho dúvida. É a imprensa que instiga, que cobra, que informa. Se não houvesse imprensa, a população não saberia o que acontece, se não houvesse imprensa apresentando denúncias, não saberíamos quem são os bons e os maus políticos. Ela erra, às vezes erra de propósito, mas também erra despropositadamente. Esse é o ponto. Sou totalmente favorável à liberdade de expressão, e contrário a qualquer tipo de censura prévia, opinião muito firmada. Só que a imprensa sempre tem que buscar maior credibilidade. E como é que ela faz isso? Em acertos, o que não significa que ela vai só acertar, mas acerto é ela errar e reconhecer o erro, errar e não continuar a incidir no erro. Outro problema grave que temos no Brasil - em caráter nacional não é uma coisa que me preocupa, porque não existe a alegada concentração dos meios de comunicação, ou concentração de poder econômico - é a imprensa na mão de políticos, o que, para mim, é um grande equívoco. A Constituição Federal colocou algumas limitações, por exemplo, para rádio e para televisão e não colocou limitações para a imprensa escrita. Tanto para um quanto para outro, temos dois movimentos: políticos que viraram

comunicadores, e comunicadores que viraram políticos. Em ambos os casos, há um problema. O comunicador que virou político (se é comunicador na essência, é uma coisa, se é comunicador proprietário, é outra), queira ou não, vem dentro de um contexto em que, muitas vezes, é confundida a experiência dele, ou as vontades empresariais, com o Poder Legislativo ou o Poder Executivo. Agora, mais complicado são os políticos que viraram comunicadores. Viraram comunicadores por duas razões: ou porque se aproveitaram da condição de políticos para receber uma concessão de rádio ou televisão, como era feito antigamente, ou porque precisa ter um meio de comunicação para continuar com seu proselitismo político. Em época de eleição, eles utilizam o meio de comunicação tanto para afrontar os adversários quanto para competir com os jornais dos próprios adversários. É um abuso de poder, que coloca uma disputa política e econômica em um contexto social, onde descredibiliza a própria imprensa, vez que não visa o seu maior objetivo – informar..

Mesmo na Europa, onde se tinha uma imprensa ideológica, partidária, até mais definida, isso também está desaparecendo.

É que se está acabando com a "panfletagem". Jornal, por muito tempo, não todos, é claro, foi pasquim de panfletagem, de convencimento ideológico. Hoje você tem uma diversidade de mídia tão grande, e está se massificando, cada vez mais, o acesso, que você tem outras fontes para checar a veracidade. Agora, você tem nos jornais uma questão mais homogênea, no mundo, porque as origens são muito parecidas, os sistemas são muito parecidos, os alvos são muito parecidos, e, nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento – como é mais politicamente correto dizer - é ainda um alvo elitista. Não um alvo pela imprensa elitista, mas, infelizmente, um receptor elitista. Em outros meios, falando de imprensa de maneira geral, rádio e televisão, as origens são completamente diferentes nas Américas, com origem comercial, e na Europa, eminentemente pública. Na América Latina, depois de uma predominância privada começaram a aparecer os públicos, e aí você tem mídia pública faixa branca e tem mídia pública com interesse público.

Estamos chegando ao período eleitoral, numa eleição que será singular em vários aspectos. De um lado há uma legislação nova, de outro, com uma mídia nova, o que modifica bastante o cenário. Como vê isso sob o ponto de vista legal?

A legislação vai sendo modificada aos poucos e, algumas vezes, retrocede em alguns aspectos. Eu acredito que ela tem sido melhorada, tem alguns equívocos que às vezes são reparados, mas tem melhorado. Costumo dizer que a grande vedete das eleições para o Brasil este ano é a questão da internet. O que acontecia anteriormente? Você tinha uma lei de 97, quando no Brasil ainda estava incipiente a questão da internet, que não era um problema, mas nas resoluções do

TSE havia um dispositivo que equiparava a internet às restrições ao rádio e à TV para efeito das vedações. E sempre tinha uma internet crescendo no Brasil, o acesso crescendo, esse dispositivo continuando a ser repetido nas resoluções desde as eleições de 98, e começaram a aparecer alguns problemas, considerando a participação da própria sociedade em fóruns de discussão, etc.

Como ficou com a lei de 2009?

Tentou fazer um absurdo e fez um favor. O absurdo que ela fez foi tentar colocar, na própria lei, algo que já era das resoluções, equiparar a internet ao rádio e à televisão. Ou seja, se tornou uma questão legal, mas aí veio o presidente da República e vetou esse dispositivo. Vetando esse dispositivo não era mais texto legal. Como já existia veto sobre a questão legal, não poderia ele ser também reproduzido na resolução. Então, a resolução do TSE, agora, colocou limitações mínimas na internet, tirando a equiparação de rádio e televisão. Temos agora que a internet vai influenciar nas eleições em alguns aspectos. O primeiro é que ela é um dos maiores instrumentos de pautar a própria imprensa escrita, ou televisiva ou radiofônica. Ou seja, você vai ter uma questão de pauta e de fonte, mas isso não impediria qualquer legislação impediria que viesse pautar, porque seria consulta daqueles que iriam publicar. O segundo é que não havendo uma equiparação com rádio e televisão, a cobertura jornalística e opinativa na internet está completamente livre, o que foi um grande benefício para a sociedade, e aí temos que parabenizar o presidente da República por ter a visão do veto. E o veto deu essa resolução interessante, ou seja, ele não só impediu que acontecesse, que continuasse para a frente, mas também impediu o efeito de reversão, de ter internet livre, porque não poderia mais estar em resolução. Assim, teremos uma cobertura jornalística e opinativa completamente livre na lei e na resolução. Na resolução tem uma parte muito importante, fundamental, que é a de proibir a propaganda em sites de pessoa jurídica, e, ainda que gratuita, nos sites de pessoa jurídica e da administração pública ou direta, nos três Poderes. Então, você exclui, praticamente, as pessoas jurídicas, a não ser os próprios partidos, etc. mas libera completamente as pessoas físicas de fazerem o que quiserem.

Vai de acordo com a característica do que é esse meio, não é?

Pois é. A internet, na verdade, é passiva, no sentido de que é diferente do rádio e da televisão que entram na sua casa e você não tem opção. É diferente do jornal, em que você vai e compra se quiser, e você, normalmente, está afinado ou gosta de uma linha editorial, ou lê os dois, o que é interessante. A internet, você entra e ali tem uma teia de soluções e de preferências em que cabe ao sujeito interpretar e buscar as fontes mais confiáveis naquilo em que ele acredita, pois você tem desde questões absurdas - e não só em questões eleitorais, mas pedofilia e venda de drogas, até questões de filosofia e ciência política avançadíssimas. Você tem esse leque, e você é que busca isso. Só que, a partir de quando

começa a massificar, você tem mais pessoas buscando isso e a forma de comunicação inverte esse papel e tenta já chegar pronto ao receptor. Tanto é verdade que, quando se equiparava rádio e televisão à internet, ela parava nos provedores de internet. Vocês lembram quando a gente precisava entrar na internet, usava linha discada e caía no provedor, o que não existe mais. Precisava pagar o provedor. O portal de entrada era o próprio provedor. Qual era a intenção da legislação com isso aí? Era evitar que com essa necessidade de acesso via página do provedor, ele trouxesse a propaganda eleitoral de imediato, ou seja, te forçava a olhar para isso em primeiro plano. Então, a internet, nesse ponto, é completamente livre, mas ela não é completamente imune, ou seja, não pode haver censura prévia, não tem restrição, mas os eventuais abusos, as eventuais irresponsabilidades podem ser penalizados, seja de natureza civil, seja de natureza penal, e, por que não, explorar que pode ter a questão eleitoral, porque há previsão de direito de resposta pela internet.

Há questões que são decorrentes do próprio funcionamento da internet, e do próprio mercado de informação a respeito. Se você entrar no Google, por exemplo, e digitar Lula, vão aparecer alguns adjetivos lá que poderiam ser considerados crime contra a honra -, a mesma coisa em relação ao Serra, a Dilma e todos mais. Como fica esse tipo de situação?

Na verdade, você inverte o papel. Quando se utiliza uma ferramenta de busca, você vai receber os resultados de acordo com o critério da busca. Existe uma grande discussão, da qual tenho participado, nos últimos quatro *Internet Governance Forum*, exatamente sobre isso. A ONU teve a Cúpula Mundial da "Sociedade da Informação" e criou, no Plano de Ação, o *Internet Governance Forum*. Este ano vai ser na Lituânia, e eu estou convidado para apresentar um trabalho lá, como tinha feito antes no Rio e em Hyderabad. São temas da liberdade de expressão que são discutidos. Você pode olhar no Google, que o grande ataque contra o Google é o seguinte: quais são - e é claro que eles não vão querer revelar isso - os critérios do buscador? Essa é a grande desconfiança em relação ao Google. Ou seja, se eu escrevo Lula, quem me diz a resposta? Quem organiza isso? Será que ela não pode ser direcionada? A melhor resposta nesse evento de que estava participando era do professor da Universidade de Tóquio, que disse o seguinte: "Na minha família eu tenho exatamente esse problema, porque está bastante avançado, nós temos internet até no banheiro e eu tenho meus filhos pesquisando, e eu sou professor universitário e tenho que prezar por esses temas de pesquisa e tudo, e coloquei uma norma que resolveu o problema da minha vida, que é: um dia acessa o Google, no outro dia não. É uma resposta simplista, mas que faz com que você busque outras alternativas. Se no Google existe uma propriedade intelectual, dele induzir o internauta utilizando algum critério que não vai abrir, eu acho que você descredibiliza por

um lado, porque você tem uma coisa proposital. Então, por exemplo, se eu tenho numa campanha eleitoral um Google ou um buscador chamado Müller.com, você pode criar mecanismo de induzir a só sair notícia ruim nas respostas desse buscador, mas isso é exatamente a mesma coisa que um jornal, uma rádio, uma televisão fazer uma enquete num bairro sabidamente de eleitores de um determinado candidato. Então, não muda absolutamente nada, você não tem esse controle. Agora, se você fizer isso de forma reiterada e tiver de atingir algum tipo de resultado devastador ou influente, pode haver algum tipo de mecanismo para poder barrar abuso. Voltando à questão da internet nas eleições: a resolução do TSE é boa. Não é perfeita porque não sabemos ainda o que é o perfeito, mas é a primeira eleição com internet livre no Brasil. A internet não vai funcionar como um grande arrecadador de campanha, um grande arregimentador de pessoas, tal qual aconteceu na eleição norte-americana, com Obama, porque ainda estamos anos-luz da massificação da internet, considerando problemas de acesso e de banda larga, que de larga não tem nada porque é muito restrita, mas aos poucos a gente está evoluindo.

Não há motivo de preocupação em relação à internet?

É claro que existem preocupações. Há regras claras mas são fáceis de se burlar, no que abrange a eficácia de uma efetiva responsabilidade, pois você pode ter um site hospedado e servidor no exterior, fazer um suposto jornalismo, um suposto site seu, colocar um site em Belize, e continuar violando, e aí tem que ter uma ordem para fazer cessar eventual abuso ou violação. A dificuldade é idêntica à de qualquer vírus, como qualquer problema, como rádio clandestina, como jornal clandestino, como panfletagem, como aquele jornal que é criado só em época de eleição com tiragens absurdas para poder privilegiar alguém. É um mecanismo como qualquer outro, com falhas. A vantagem é que é o único mecanismo, hoje, cem por cento livre.

E a Justiça Eleitoral diante disso?

O Tribunal Superior Eleitoral mudou bastante a composição nestes últimos dois meses, em função do término dos biênios, e agora temos ministros que recém entraram no TSE, não tiveram sequer a experiência de passar pelo posto de ministro substituto e ficaram, praticamente, sem muita experiência em eleição, mas é certo do que são capazes e experientes e que vão aplicar a legislação e a própria jurisprudência de modo justo efetivo, mas receio pela celeridade. Estamos sujeitos às mais diversas decisões, mas estou otimista de que vai ser um meio – a internet, totalmente livre e que não vai ter problema. Até acredito que a grande justificativa para as restrições para o rádio e a televisão é a passividade e a penetração que eles têm. Talvez, no futuro, se tiver essa massividade e utilizando aqueles mecanismos de controle - embora não concorde -, é possível que se tenha algum tipo de restrição ou limitação, porque tem algumas válvulas na própria restrição. Por exemplo, a legislação sobre rádio e televisão estabelece que não pode haver

divulgação de novelas, minisséries que venham a degradar a imagem do candidato, exceto programas jornalísticos. O TSE nunca tinha se debruçado quanto a isso, e na Representação 1.000, da relatoria do saudoso Ministro Carlos Alberto Direito, foi a primeira vez que ele entrou com no caso Carlos Chagas, que fez uma crítica no programa jornalístico dele, à atitude da candidatura do PSDB nas eleições presidenciais passadas, afirmando que o Geraldo Alckmin queria adotar para o Nordeste o nome só de Geraldo, porque seria um nome mais fácil, por entender que o povo nordestino, que não ia conseguir ler, não ia conseguir falar Alckmin, não ia conseguir escrever, colocou Geraldo que é um nome mais fácil, mais popular. Então, Chagas fez um comentário sobre isso, afirmando que era discriminação, e o PSDB entrou com uma representação. Ora, o sujeito é um comentarista político, logo, ele faz o jornalismo político, num programa jornalístico, e você vai impedir que ele continue com isso? Embora ele estivesse na televisão, a linha é muito tênue e ainda está muito longe de se resolver. A Justiça brasileira tem um problema que é o seguinte: esses casos a gente só pode resolver em questões de campanha de governador ou de campanha presidencial, em que o Tribunal Superior Eleitoral é, respectivamente, corte recursal - uma corte ordinária - ou a corte originária.

Por quê?

Na grande maioria dos casos, que são eleições para os municipais, onde acontece o maior número de problemas, ela é uma corte extraordinária, em que só chega recurso especial. Em recurso especial, como é vedado analisar a prova em fato, não se pode desconstituir o conjunto probatório dos Tribunais Regionais Eleitorais, que muitas vezes erram. Então a gente tem essa questão. Mas sobre a questão da internet para essas eleições sou um espectador, e acho que a gente pode ter algum tipo de problema com a responsabilidade dos blogs - que os próprios meios de comunicação vão ter que fazer algum tipo de - não vou dizer edição ou filtragem - mas de monitoramento, para que se evite que se aproveite um blog de um veículo de comunicação para se fazer proselitismo, pois acredito que você pode fazer apoio, dizer que é bom, torcer, mas evitar que seja um comitê de campanha do candidato A, B ou C, fique ligado cem por cento no tema do blog e só fazendo proselitismo.

Mas num blog individual, autônomo, pode fazer isso, o que não pode é fazer num blog de uma pessoa jurídica, não é?

Não. Ele pode fazer isso como pessoa jurídica, pois isso não é propaganda paga. Esse é um ponto que vai ser discutido. Se o blog é autônomo, no qual a dinâmica permite, lá mesmo, direito de resposta e retratação - que qualquer pessoa pode fazer em uma conversa -, se isso integra a responsabilidade do meio editorial. Eu entendo que não, mas pode haver uma decisão nesse sentido. Acredito que a imprensa, de uma forma geral, que possui blog nos seus meios eletrônicos, na internet, vai ter que fazer um exercício de aprendizado, e isso para nós é uma incógnita porque o

Tribunal Superior vai poder, em casos concretos, analisar isso.

A lei prevê que seja tirado do ar o portal em que em algum nível dele tenha sido praticado algum crime

eleitoral. Isso se aplica ao comentário de um anônimo num blog que está alojado num portal...

Esse vai ser o enfrentamento, porque você vai ter que analisar, primeiro, a responsabilidade, e não é nem questão de crime, mas violações no que diz respeito a propaganda, ou propaganda extemporânea, ou coisa do gênero. Primeiro você vai ter que analisar se isso é uma violação ou não, se é uma propaganda ou não, e depois, num segundo plano, vai analisar a responsabilidade. Se é no blog, entendo que o responsável pelo portal não é editor daquilo ali. Agora, se é na parte jornalística, é óbvio que tem responsabilidade. A internet não é um campo de impunidade, ela é um campo livre.

O blog, da mesma forma, não é um campo da impunidade, mas ele isenta o meio de comunicação que o aporta. A

grande dificuldade é que a gente sabe que a grande maioria dos blogs, os credenciados ou hospedados dentro, ou com

links nos próprios portais dos meios de comunicação são jornalistas do próprio meio, e aí pode haver uma confusão

quanto a utilização do blog para fins não permitidos pelo próprio jornalista, que quer fazer um proselitismo ou

determinados ataques, etc. Acho que aí que vai ser a dificuldade dos meios de comunicação em dosar isso, e da

própria Justiça Eleitoral num caso concreto analisar, mas é um fenômeno novo.

Existe diferença entre o real e o virtual sob esse aspecto?

Sempre sustentei e sustento que as leis do mundo real são as mesmas do virtual. Em 97, minha dissertação de

mestrado nos Estados Unidos era sobre *Internet Jurisdiction*. Existia uma onda de que era necessário criar leis

específicas para o então chamado ciberespaço. Sustentei o contrário, pois as próprias leis substantivas processuais

então existentes já resolviam esse problema. Hoje, na lei, se o jornal publicou isso ou aquilo vai ser punido e o jornal,

eventualmente, pode ter um mecanismo interno, de uma advertência ao jornalista, coisa do gênero, mas é uma

responsabilidade do meio, independentemente da fonte. É a mesma coisa se o jornal publicar uma pesquisa não

registrada. Se a pesquisa for criminosa, for ilegal, é crime e não é do jornal, mas, se ela não for registrada a penalidade

é inclusive para o jornal. Na internet é a mesma coisa, só que na internet você tem uma parte de responsabilidade

manifestada daquele que é o editor do site - que pode ser uma pessoa física ou uma pessoa jurídica -, um jornal, e uma

parte que é com links externos, ou portais que não dependem dele. Então, acho que o maior risco que se corre, é de os

meios de comunicação terem dentro desse ambiente movimentos externos que não estejam no seu controle e que seja

necessário dar uma dosagem. Eu já ouvi, nas eleições passadas, de 2006, quando havia a equiparação a rádio e tv, que

não se deveria colocar os blogs em tempo real, para que houvesse alguém monitorando. Veja, fazendo uma censura.

Por quê? Porque como a internet, o site do jornal ou do meio de comunicação é cem por cento junto às redações e se

estivesse lá nesse blog, você está responsabilizado pelo dano.

Qual a melhor atitude nesse caso?

Não faça diferimento e muito menos faça glosa. Agora acho que merece você fazer um monitoramento porque você pode ter dois ou três usuários que estejam lá só para deturpar cometer ilícitos, etc. Nessas hipóteses você pode excluir o usuário!, pois ao aceitar fazer parte de um grupo e eles estariam aceitando os termos, incluindo a proibição de cometer violações legais". Não é complicado. Sou contra fazer a censura, contra fazer a glosa, contra fazer o diferido, mas sou a favor que haja um monitoramento para que o blog não seja utilizado como mecanismo de proselitismo, seja pelos participantes do blog seja pelo blogueiro.

O caso do Noblat, que é um blog conhecido, que declaradamente usa um filtro para evitar baixaria e se o seu objetivo é ser um painel da opinião da sociedade e não houver alguma moderação, o blog pode acabar sendo

capturado por um grupo, mas isso é do próprio interesse do jornalismo, não é?

Claro, você não vai fazer isso contra si mesmo. Acredito que tivemos a sorte desse veto. Vai ser um grande teste e você está numa campanha presidencial, que são campanhas majoritárias, com recurso. Se estivéssemos numa eleição municipal, em que houvesse esse efeito de liberação da internet agora, acho que ia ser bem diferente, talvez desastroso, ou talvez não profícuo, no sentido de verificar, de fazer esses testes. Mas veio num bom momento, em que já temos de forma clara twitters de apoio aos candidatos, e vai se verificar se isso não é campanha extemporânea, ou antecipada. Está muito claro que são manifestações, os blogs não fazem essa campanha, em verdade são apoiantes de natureza privada e quem quiser que vá seguir. Você não pode impedir que se siga determinada coisa. Agora, a postagem disso, demasiadamente, em determinados meios, não para o jornal - que não tem esse problema -, pode configurar uma campanha antecipada, às vezes até antecipada negativa. Eu lembro que em relação a enquetes, teve um caso na eleição municipal, não lembro do ano, mas a Marta Suplicy era candidata à reeleição: fazendo enquetes do tipo "isso não é uma pesquisa eleitoral, é uma enquete aqui no rádio, você vota em quem - eu voto no fulano - ah, porque aquela lá é uma maluca. Ela entrou com representação argumentando que era propaganda antecipada negativa, e isso foi rechaçado tanto no TRE quanto no TSE, porque era uma enquete. O problema é que o meio de comunicação, nós sabemos, pode manipular. O jornal pode manipular, a rádio pode manipular, a tv pode manipular, e por isso existem restrições mais severas para esses meios mais massivos. Volto à minha crítica de que, infelizmente, nós temos muitos meios de comunicação nas mãos dos próprios interessados, de políticos, e para mim isso é um equívoco do sistema.

E em relação aos jornais propriamente ditos, qual a expectativa em relação à eleição e o que mudou?

Para os jornais não veio mudança nenhuma, no que diz respeito à atividade jornalística. Os jornais podem continuar se

manifestando, tendo suas preferências ideológicas, declaradamente apresentar suas preferências, justamente por não ser um meio passivo, não ser uma concessão pública e não necessitar de regulação. Mas há uma limitação nova na propaganda eleitoral. Até agora se podia ter a propaganda paga, ilimitada nos jornais, com uma simples limitação de tamanho por página. Um quarto em tamanho padrão, e um oitavo para tabloide. Agora foram criados pela legislação eleitoral dois dispositivos muito complicados, que eu reputo como inconstitucionais. O primeiro deles é que há uma limitação de dez anúncios por candidato, em um período eleitoral total, que começa em 6 de julho. E a outra limitação é que o jornal deve colocar o valor da publicação. A razão legislativa disso é tentar limitar por baixo, tentar baratear as campanhas eleitorais e evitar o abuso do poder econômico. E a questão da declaração do valor é para que não haja uma discriminação de candidato para com outro.

Por que inconstitucional?

Em primeiro lugar, existe uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Partido Democrático Trabalhista, em que a ANJ apresentou uma peça, que foi aceita, como *amicus curiae*, cuja liminar ainda não foi decidida - foi remetida para plenário, mas o presidente do Supremo não coloca em pauta para julgamento - que tem que ser apreciado se é constitucional ou não, pelo menos a liminar. Entendo que é inconstitucional por várias razões. Foi criada uma limitação que a Constituição não contempla. A Constituição estabelece onde pode se restringir, e não permite nenhuma restrição para os jornais para esse tipo de anúncio, e não pode uma lei ser mais restritiva. Então, isso enquanto princípio. Outra questão é que a razão que levou o legislador a colocar isso é tentar baratear - não vou dizer que é uma retaliação contra a imprensa -, mas é uma tentativa de regular um meio que é mais ou menos livre. Confio que o Supremo declare isso inconstitucional. O meu receio é o quando, a demora. Pode não acontecer agora e não ter eficácia, porque a liminar precisa ser analisada em plenário. Muitas vezes ele pode deferir ou indeferir a liminar e mandar *ad referendum*, mas ele sequer fez isso, a decisão vai ser direta no plenário. Não é por culpa do relator, o Ministro Eros Grau, que, inclusive, se aposenta em agosto pela compulsória, que enviou o tema há bastante tempo para a sessão e que continua pendente. Só que decidir isso em setembro, outubro não adianta, e cria uma insegurança muito grande pela interpretação dessa norma. Isso porque muda algo que existe desde que o jornal começou a fazer propaganda política. Há dois aspectos: um é a questão das dobradinhas, que é uma coisa natural. O sujeito é candidato a deputado estadual e diz lá embaixo: para senador fulano, para governador sicrano, e para presidente beltrano. Qual deve ser a interpretação do jornal em monitorar essa limitação? Se não houvesse a dobradinha, seria muito fácil para o jornal verificar, bastaria fazer uma tabela: "esse daqui chegou a 10 anúncios, não posso aceitar mais". O que é ruim

para o jornal, mas pelo menos ele vai ter dez desse candidato, vai ter dez do senador e vai ter 10 do outro. O difícil é como que você configura, se o anúncio pago pelo fulano e também feito para sicrano e beltrano também deve ser computado para o outro? Essa é a primeira grande dúvida que existe e acho que, se o Supremo não julgar isso agora neste mês, a ANJ deveria fazer uma consulta junto ao TSE, ainda que seja uma resposta pior do que a dúvida, mas ela corre risco de ter problemas mais sérios. E também acho que é dever da entidade ter uma posição homogênea, esclarecedora para todo mundo.

E tem outro problema, se o candidato for esperto, correr na frente e associar o nome dele ao candidato à presidência, os demais não poderão fazer o mesmo.

Sob o aspecto da propaganda, acredito que a melhor resposta que a ANJ poderia receber de uma consulta dessas seria de que não pode mais haver dobradinha. Multiplica, dá para recuperar um pouco e é mais fácil de controlar. Porque senão sabe o que vai acontecer? Teremos todas as publicações e depois o jornal vai ter que prestar contas e aí verificar que pode ter havido excesso. Então, é um controle que precisava haver. O segundo problema importante é a questão do valor, que é uma questão absurda. Há uma situação peculiar, que é a seguinte e já foi até objeto de uma consulta da ANJ ao nosso escritório, que eu estou respondendo negativamente, por cautela. O entendimento é de que pode, mas é um risco, então respondo negativamente. É o estabelecimento de descontos. É uma coisa natural, no meio publicitário: se você compra dez anúncios, você tem um desconto. Se compra dois anúncios, você paga o valor cheio. Se o partido compra dez anúncios, e fecha com o jornal dez anúncios para todos os seus candidatos a deputado federal, é um preço. Se cada deputado federal procura o jornal para fazer seus anúncios, é outro. Poderia haver uma política de descontos e ser informado disso. O primeiro problema é que no próprio anúncio você vai ter que publicar a política de desconto para aquele candidato, uma coisa graficamente horrível. Segundo, que você cria uma possibilidade transparente de potencial manipulação pelo próprio jornal, pois aquilo lá pode ser feito, pode ser montado. Para você vou dar o desconto X, para você não vou dar o desconto X. Você me contrata dez, mas só paga cinco, e eu vou te dar o mesmo desconto. Você pode criar um problema muito mais grave do que fazer a limitação do próprio poder econômico. Outro argumento, que aconteceu - não conheço bem a história - é o que o Brizola utilizou tempos atrás, que é a forma do "tijoloço". Ou seja, a forma de se voltar contra o próprio jornal, que não lhe dá espaço, porque tem uma questão ideológica, etc. Ele fazia os anúncios para colocar ou não em matéria paga, mas colocar lá aparecendo.

Qual a sua expectativa em relação à decisão da Justiça?

Seria ótimo se o Supremo julgasse inconstitucional isso porque as consultas ao TSE respondidas se tornam resolução vinculante. Vale para o juiz de primeiro grau, para o de segundo grau, é a regra posta como se fosse uma

complementação à resolução da propaganda. Acho isso necessário, porque há o risco... imagine, os jornais, em todo o Brasil, sejam os municipais, sejam os regionais, sejam os nacionais, vão ter as dificuldades as mais diversas e você pode ter as interpretações mais diversas possíveis. Pode até ter jornais do mesmo grupo econômico e ter juiz que diga que são dois jornais diferentes mas do mesmo grupo, você pode ter problema de tiragem. Acho que a consulta não deveria ir tão a fundo assim, mas vai ter problema de tiragem. Aquela tiragem da meia noite é diferente da das duas da manhã, e aí vai ter jornal que vai colocar um candidato a mais, porque chegou de última hora... isso sem conhecer a estrutura dos jornais, estou falando em tese.

Temos três tópicos ainda. Um é a questão dos direitos autorais, sobre a qual houve recentemente um seminário

no Senado. Qual o problema atual dos direitos autorais nos jornais?

Bem, houve duas situações no seminário. Em primeiro lugar, a questão do jornalismo na internet praticado por estrangeiros. Essa problemática é a seguinte: existem restrições à propriedade de empresas jornalísticas, na Constituição Federal, no artigo 222, que estabelece que somente 30% podem ser de propriedade de estrangeiro. É uma orientação muito clara. Se você tiver empresa jornalística atuando fora desse percentual fazendo jornalismo na internet está contra a regra. Outra questão é o que é jornalismo. A decisão do Supremo que acabou com o registro de jornalista dá pistas do que o STF entende por jornalismo. Uma coisa é o Alexandre criar um blog lá e jogar noticiuzinha, isso aí não é jornalismo, é uma compilação de informações ou coisa do gênero. Então, você tem três elementos para constituir isso: 1) jornalismo; 2) empresa de jornalismo; e 3) o capital social, onde você pode ter burlas, ou pode ter empresas que não são caracterizadas como empresas de jornalismo, mas fazendo jornalismo. Esse é um ponto que tem de ser atacado, mas sempre com esse trinômio. Tem que ser jornalismo, tem que ser uma empresa jornalística, e tem que ter capital social. O que é uma violação nesse caso? É você fazer jornalismo em uma empresa que não é de jornalismo - é uma burla a um elemento. É preciso utilizar os mesmos critérios, tem que ser considerada empresa jornalística para efeito dessa restrição, ou ela faz outra coisa, ou se enquadra em jornalismo e tem que ter capital social. Tem que ter esse trinômio. Na questão dos direitos autorais, em relação ao jornalismo, o grande movimento que aconteceu no mundo há muito tempo é a questão da compilação, ou seja, a busca desenfreada por informações - e tem empresa especializada em compilar informações e entregar os programas prontos. Elas devem ter autorização dos titulares, ou seja, do jornal ou do jornalista para poder constar dessas publicações. Não é pelo fato de já ter sido publicada que você pode pegar isso e, simplesmente, fazer parte do seu acervo.

É o caso dos agregadores (Google, etc.).

Exatamente. Então, isso é uma coisa que deve haver. Existe, nesse caso, o direito de que o jornal faça excluir daquela

busca todas as notícias jornalísticas, porque dependem de autorização. Nós temos uma versão de determinados jornais que são prestigiados, por estarem em uma cobertura de agregador, ou de empresas de clipping que fazem aquelas compilações para os parlamentares, que é bom porque o jornal está lá - mas tem autorização. Essa é uma questão grave que precisa ser enfrentada. É tudo simples e muito objetivo no Direito do Autor, tem que haver autorização e deve haver o direito de que se proíba que se faça.

A questão de ser remunerada ou não é de quem detém o direito.

É, porque a lei não fala em remuneração, fala em autorização. Se você dá autorização, remunerada, gratuita ou mediante outra condição é problema seu. O detentor é quem decide.

A terceira questão é a do diploma, para o qual foi instalada uma Comissão Especial. O que é isso?

Temos algumas situações que são *sui generis*. O Supremo analisou a inconstitucionalidade da exigência constante de uma determinada norma, e declarou que ela é incompatível com a nossa Constituição de 88 por isso e aquilo. É uma norma que não foi recepcionada pela Constituição. Agora querem colocar uma outra norma - e não estou nem comentando o aspecto de fundo que é se deve ou não haver registro. O Congresso Nacional quer colocar isso por emenda constitucional. Se ele colocasse por lei ordinária, ela não seria uma questão automática. Teria de ser levada ao Supremo para ver se aplica-se o mesmo critério. E a resposta ia ser clara, o Supremo ia dizer o seguinte: tanto se é decreto ou lei, já decidimos e isso se aplica. Só que agora é emenda constitucional. Estão fazendo uma coisa mais inteligente, querem fazer um redesenho da Constituição. Então, vamos colocar a hipótese de que seja aprovada. O Supremo vai ter de analisar se a emenda constitucional nova é vinculante às interpretações futuras sobre esse tema ou ela vai estar vinculada à decisão já tomada. A emenda constitucional não vai ser inconstitucional só porque o Supremo já decidiu isso num caso concreto. Eu não tenho dúvida de que vai ser julgada inconstitucional.

Por quê?

Porque foi analisada mediante princípios, e os princípios da Constituição não são modificados. É o caso do princípio da livre iniciativa e de todos aqueles princípios. Há razões para o Congresso fazer o que está fazendo. Primeiro, querer dar uma resposta ao Supremo Tribunal Federal, na minha opinião em vão. Segundo, fazendo bravata em querer atender uma classe, uma parcela pequena da população que está utilizando o Legislativo para um casuísmo dessa natureza. Entendo que o Supremo já decidiu a matéria. A matéria de fundo pouco importa porque o Supremo não decidiu por uma questão processual técnico-jurídica, se ela era uma lei ordinária ou se era um decreto e não podia. Decidiu, constitucional e principiologicamente, se poderia haver uma restrição dessa natureza. Se essa restrição vai ser pela Constituição, ele vai ter que revogar cláusulas pétreas, o que é impossível. Mas o Supremo não pode intervir agora. Só poderá intervir, sempre se provocado, se houvesse um avanço de sinal ou uma violação do processo

legislativo. Por exemplo, a emenda tem que ser votada em dois turnos, com quórum tal. Se for aprovada sem observação disso, pode haver um mandado de segurança, anula-se a lei e volta-se ao *status quo ante* violação, e de lá tem que continuar de novo para produzir a lei, e depois pode ser arguida. Temos que esperar e ver o que acontece.

Mas, na minha opinião, a Comissão de Constituição e Justiça já deveria derrubar essa proposta, pois funciona como um controle preventivo de constitucionalidade, e deveria se manifestar e dizer que a questão já foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal, observados princípios que não podem ser modificados por essa nova emenda.